

EXTRATO - CONTRATO DE REPRESENTANTE DE SEGUROS

Este “Extrato” é referente ao “Contrato de Representação” celebrado entre:

ALLIANZ SEGUROS S.A., sociedade seguradora com sede na Rua Eugênio de Medeiros, nº 303, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.573.796/0001-66, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SEGURADORA**; e,

AWP SERVICE BRASIL LTDA., empresa com sede na Rua José Versolato, nº 101, 5º ao 9º andar, neste último somente os conjuntos 93 e 94, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.910.023/0001-37, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **REPRESENTANTE**;

MINDSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA., empresa com sede na Rua José Versolato, nº 101, 8º andar, conjunto 81, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.724.702/0001-67, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CORRETORA**;

O objetivo deste Extrato é divulgar ao consumidor que a **AWP SERVICE BRASIL LTDA.** é uma representante de seguros da **ALLIANZ SEGUROS S.A.**, bem como para detalhar os poderes que foram conferidos pela **SEGURADORA** à **REPRESENTANTE**, para comercialização de produto no Ramo 1369 – Viagem, nos termos estipulados a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **SEGURADORA** concede à **REPRESENTANTE** poderes limitados de representação para ofertar, receber e firmar propostas do Seguro Viagem, receber e repassar prêmios e realizar o pagamento de indenizações, observadas as restrições impostas pela legislação pertinente e as Condições Gerais do Produto.

1.2. A **REPRESENTANTE** promoverá a oferta do Seguro Viagem diretamente, ou, ainda, através de terceiros, por ela contratados diretamente na qualidade de sub-representantes.

1.2.1. A **REPRESENTANTE** poderá, por sua conta e risco, substabelecer a terceiros, total ou parcialmente, os serviços de representação, observando os limites de seus poderes, estabelecidos no Contrato de Representação. Nesta hipótese, a **REPRESENTANTE** permanecerá responsável pelas ações e omissões dos terceiros por ela contratados, devendo observar o disposto na legislação de seguros pertinente, em especial, mas não se limitando, as disposições do artigo 9º, 10, caput e §2º, incisos I, II e III da Resolução CNSP nº 297 de 2013.

1.3. A **REPRESENTANTE** poderá atuar, diretamente ou através de sub-representantes, em todo o território nacional.

1.4. A **REPRESENTANTE**, por conta do contrato estabelecido recebe a remuneração de 21,10% do prêmio emitido líquido. A **CORRETORA** acima qualificada não participa da oferta de seguros junto à **SUB-REPRESENTANTE TRAVELEX ASSESSORIA EM CAMBIO E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.** A **SUB-REPRESENTANTE** recebe a remuneração de 50% sobre o valor total bruto das vendas, subtraindo-se os valores de eventuais cancelamentos realizados pelos consumidores e a **corretora de Seguros BEK-UP CORRETORA DE SEGUROS LTDA. EPP**, recebe a comissão de 5% do prêmio emitido líquido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES DE PROMOÇÃO, OFERTA E COMERCIALIZAÇÃO

2.1. A **SEGURADORA** deverá manter, em página própria da rede mundial de computadores acessível a todos os interessados, a relação atualizada de seus representantes de seguros.

2.2. O Seguro Viagem será oferecido nas dependências físicas da **REPRESENTANTE** ou dos sub-representantes, através de sítio eletrônico seu ou de seus sub-representantes, ou, ainda, através de outros meios remotos, na forma estabelecida na legislação.

2.3. A **REPRESENTANTE** manterá atualizada em seu sítio eletrônico, listagem de todas suas filiais e dos sub-representantes que comercializarão os produtos da **SEGURADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

3.1. Sem prejuízo das demais previsões deste Contrato, são obrigações da **SEGURADORA**:

(i) estabelecer plano de controle de qualidade sobre a atuação da **REPRESENTANTE**, levando em conta o conteúdo das reclamações recebidas em seus canais de atendimento e ouvidoria dos Segurados, Beneficiários e demais usuários;

(ii) segregar as informações sobre reclamações contra a **REPRESENTANTE** e os sub-representantes por ela contratados, apresentadas pelos Segurados, seus Beneficiários e demais interessados junto aos serviços de atendimento e ouvidoria, para fins de reporte à Susep;

(iii) obter aprovação da SUSEP para o produto Seguro Viagem;

(iv) emitir as apólices de seguro em nome do Segurado, contendo a previsão do direito de arrendimento, desde que em momento anterior à realização da viagem;

(v) regular os sinistros incorridos que lhe forem informados pela **REPRESENTANTE**, nos prazos legais, podendo solicitar documentos complementares para a análise;

(vi) manter o serviço de atendimento via *call center*, bem como o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) e ouvidoria nos padrões exigidos pela legislação vigente;

(vii) estabelecer a Política para aceitação de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) como Segurados;

(viii) informar a **REPRESENTANTE** sobre quaisquer reclamações recebidas sobre práticas de vendas e cancelamentos diretos com o SAC;

(ix) ofertar e promover adequadamente os produtos de seguro, assegurando informações corretas, claras, precisas e ostensivas, com relação aos mesmos e aos serviços decorrentes de sua contratação;
e

(x) dar integral orientação e assistência ao Proponente, ao Segurado e seus Beneficiários, no decorrer da elaboração da proposta do seguro, e na vigência do contrato, em especial quando da ocorrência de sinistros e sua regulação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

4.1. Sem prejuízo das demais previsões deste Contrato, são obrigações da **REPRESENTANTE**:

- (i) ofertar e promover adequadamente o Seguro Viagem, assegurando aos Proponentes, Segurados e seus Beneficiários informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação, em especial os relacionados a ocorrências de sinistros e sua regulação, durante a vigência do Contrato de Representação;
- (ii) diretamente, ou através de seus sub-representantes, coletar e fornecer à **SEGURADORA** os dados cadastrais e documentação dos Proponentes, Segurados e Beneficiários;
- (iii) recolher os prêmios de seguro em nome da **SEGURADORA** para ulterior repasse a mesma, na forma estabelecida no Contrato de Representação;
- (iv) receber os avisos de sinistro em nome da **SEGURADORA**, dando-lhe ciência imediata dos mesmos, para sua regulação, observando o disposto no Contrato de Representação;
- (v) efetuar o pagamento das indenizações em nome da **SEGURADORA**, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Representação;
- (vi) não ceder, diretamente ou através de seus sub-representantes, os dados cadastrais dos Proponentes, Segurados e Beneficiários a terceiros, ainda que a título gratuito, e utilizá-los unicamente para os fins contratuais;
- (vii) receber e processar, diretamente ou através de seus sub-representantes, os pedidos de cancelamento de contratação apresentados pelos Segurados, desde que observadas as condições constantes da cláusula segunda, acima, providenciando o envio de confirmação de recebimento do pedido ao Segurado e o estorno de valores eventualmente já pagos por este, observado o meio de pagamento por ele utilizado no momento da compra;
- (viii) na oferta do Seguro Viagem, diretamente, ou através de seus sub-representantes, informar de forma clara e ostensiva que a contratação do seguro é opcional e que sua atuação se dá em nome da **SEGURADORA**;
- (xix) cobrar dos Proponentes, Segurados e seus Beneficiários, somente os valores autorizados pela **SEGURADORA** nos termos do Contrato de Representação;
- (x) submeter à expressa e prévia aprovação da **SEGURADORA** todo material promocional e/ou publicitário;
- (xi) não ofertar, diretamente ou através de seus sub-representantes, o Seguro Viagem com condições mais vantajosas para quem adquirir outro produto ofertado pela **REPRESENTANTE** ou pelos sub-representantes e/ou vincular a contratação à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por eles fornecidos;
- (xii) manter canais de atendimento ao Segurado, bem como fornecer à **SEGURADORA** informações sobre as reclamações e ações sofridas em razão dos contratos de seguro comercializados por força do Contrato de Representação;
- (xiii) disponibilizar, em todo canal eleito para venda do seguro, a relação dos planos de seguros ofertados em nome da **SEGURADORA**, os telefones dos serviços de atendimento ao cliente e de ouvidoria;
- (xiv) fazer constar, nas condições gerais do Produto, o nome, endereço e site da **SEGURADORA**;

(xv) na comercialização por meios remotos, cumprir integralmente com todas as regras e condições da Resolução CNSP nº 294/2013;

(xvi) dar integral orientação e assistência ao Proponente, ao Segurado e seus Beneficiários, no decorrer da elaboração da proposta do seguro, e na vigência do contrato, em especial quando da ocorrência de sinistros e sua regulação;

(xvii) permitir acesso integral e irrestrito da SUSEP às suas dependências, bem como vista ao presente Contrato, seus anexos e aditivos e todas as informações, softwares, dados e documentos relativos ao objeto deste instrumento e aos sub-representantes para a prestação dos serviços de representação;

(xviii) prestar esclarecimento à SUSEP sobre suas operações, sempre que assim solicitado, nos termos do artigo 14 da Resolução CNSP nº 297/2013;

(xix) tomar conhecimento e responsabilizar-se pelo integral cumprimento, no que for aplicável à sua condição de representante de seguros, da regulamentação em vigor, notadamente a Resolução CNSP nº 297/2013, das normas relativas a defesa e proteção do consumidor e eventuais legislações supervenientes que versem sobre esses temas e/ou que influenciem sobre os produtos que serão operados/comercializados pela **REPRESENTANTE** e sub-representantes; e,

(xx) disponibilizar ao consumidor e à SUSEP, no local de venda do seguro ou, quando se tratar de venda por meios remotos, na rede mundial de computadores, extrato deste Contrato que detalhe os poderes que lhe foram conferidos pela **SEGURADORA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO DO CLIENTE

5.1. A **REPRESENTANTE**, diretamente ou através de seus sub-representantes, garantirá aos Segurados o exercício do direito de arrependimento, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da contratação do seguro, conforme estipulado no artigo 5º da Resolução CNSP nº. 297/2013, caso a viagem objeto do seguro, ainda não tenha se iniciado.

5.2. Na hipótese de arrependimento, a **REPRESENTANTE**, diretamente ou através de seus sub-representantes, fornecerá ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, não podendo, doravante, continuar com a cobrança de valores referentes ao contrato de seguro.

5.2.1. A **REPRESENTANTE**, diretamente ou através de seus sub-representantes, deverá providenciar o estorno dos valores eventualmente já pagos pelo Segurado, dentro do prazo estabelecido pela operadora do cartão de crédito, com estorno na próxima fatura, observado o meio de pagamento por ele utilizado no momento da compra.

5.2.2. A manifestação de arrependimento deverá ser transmitida pela **REPRESENTANTE** à **SEGURADORA**, assim que a primeira tomar ciência do arrependimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato de representação vigora por prazo indeterminado, podendo ser denunciado pela **SEGURADORA** ou pela **REPRESENTANTE** mediante comunicação prévia e por escrito com 120 (cento e vinte) dias, sem a incidência de qualquer penalidade para a Parte denunciante.